



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.
CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS
Telefax: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



Contrato nº 03/2019

Contrato de Prestação de Serviços de Informática

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.615.459/0001-98, com sede na Rua Monsenhor Joaquim Marciano Oliveira, nº 67, na mesma cidade de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, aqui designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Érik Bruno Ribeiro, brasileiro, casado, professor de educação física, filho de Marlene Guimarães Ribeiro e de Paulo César Ribeiro, portador do RG nº M-7.890.043 e inscrito no CPF sob o nº 824.711.936-68, residente e domiciliado na Avenida Haroldo Russano, nº 221, Centro, Pouso Alto – MG, CEP: 37.468-000, endereço eletrônico: erikbruno@oi.com.br, e o microempreendedor individual **MAICON ELIAS SOARES**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.609.164/0001-77, estabelecido na Rua Dona Isaltina, nº 85, fundos, Bairro Boa Vista, na cidade de Itamonte-MG, ora denominado **CONTRATADO**, ora denominado **CONTRATADO**, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

1 – DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO:

O presente contrato é celebrado nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, mediante dispensa de licitação, por se tratar de obrigação com valor total inferior a 10% do limite previsto no art. 23, II, “a” da Lei 8.666/93.

2 – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de hospedagem, manutenção e alimentação de informações no *website* da Câmara Municipal na internet (*site*), dentro dos padrões e normas atualmente vigentes e utilizando as mais renomadas tecnologias, consultoria aos servidores da Câmara para a operação e atualização de informações no *site* e no software gratuito denominado SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo), fornecido pelo Programa Interlegis do Senado Federal, gerenciamento do canal da Câmara Municipal no site “YouTube”, para postagem de vídeos de reuniões do Legislativo, consultoria para operacionalização de software de apoio legislativo e transmissão com equipamentos e pessoa próprios da empresa das reuniões da Câmara Municipal em redes sociais.

2.2. Incluem-se no objeto do presente contrato as seguintes atividades a serem realizadas pelo contratado:

a) Manutenção da página da Câmara Municipal na internet, destinada à divulgação de dados gerais da Câmara e do Município, bem como à divulgação periódica de informações e notícias da contratante. Esta manutenção inclui o reparo de falhas técnicas ou defeitos para manter o *site* em pleno funcionamento, a realização de ajustes, inclusão ou modificação das funcionalidades e recursos da página, bem como a inclusão de documentos, normas e atos oficiais da contratante;

b) Hospedagem virtual do site oficial da contratante e respectivos bancos de dados em seu servidor;

c) Alimentação de informações no site da Câmara Municipal, com a inclusão de documentos, imagens, notícias, dados gerais, normas e atos oficiais da contratante, cujos arquivos deverão ser por esta fornecidos, garantindo, ao fim do contrato, uma cópia de segurança destas informações para migração;

d) Postagem de vídeos de reuniões e outras matérias de interesse público no canal da Câmara Municipal no site www.youtube.com

e) Prestação de consultoria aos servidores da Secretaria da Câmara para realização de atividades de alimentação de dados e atualização do *site* (inclusão, modificação e exclusão de informações);



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.
CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS
Telefax: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



f) Acompanhamento da utilização do software gratuito denominado SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo), fornecido pelo Programa Interlegis do Senado Federal, incluindo a instalação de atualizações, correção de falhas e ampliação de sua integração ao site da Câmara, visando viabilizar o acesso do público à legislação municipal, proposições, atos e notícias da Câmara;

g) Transmissão, com equipamentos e pessoal próprios da empresa, das reuniões da Câmara em redes sociais.

3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. Os serviços relativos à manutenção do site serão realizados pelo contratado em suas próprias instalações; já os demais serviços serão realizados presencialmente na sede da contratante, pessoalmente pelo empresário contratado ou por preposto devidamente habilitado.

3.2. A consultoria de que trata o item “e” da cláusula 2.2 será realizado através de visitas específicas à sede da Câmara, com periodicidade pelo menos quinzenal, e a qualquer tempo mediante a apresentação de demandas específicas.

3.3. Caberá à contratante a produção de informações e redação de textos para serem incluídos ou postados no site, assim como a digitação ou digitalização de documentos para publicação, e ainda a produção dos vídeos a serem postados na internet.

3.4. O contratado envidará todo o seu esforço para manter o site em condições de acesso em tempo integral, durante a vigência deste contrato, mas caso aconteça algum problema que provoque a interrupção do acesso, terá o prazo máximo de 72 horas para restabelecê-lo, contado a partir do momento em que se perceber a falha ou em que for notificado pela contratante.

3.5. Os serviços de manutenção do SAPL e do site abrangem todas as atividades de suporte técnico, como inserção de novas páginas no site, textos, imagens, vídeos, correções, remoções, atualizações, manutenção de bancos de dados, scripts de programação existentes, inserção de conteúdo e configurações gerais que se façam necessárias, e também a alimentação de dados no website.

4 – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS:

4.1. Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019.

4.2. O tempo avaliado para efetuar uma manutenção no site dependerá da gravidade do chamado, podendo variar de 24 horas (mínimo) a 72 horas (máximo), contando a partir do horário do chamado, e, quando possível, poderá ser efetuado via e-mail de suporte (ou segundo combinação entre as partes).

5 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará ao contratado a importância total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), dividida em 12 (doze) parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem pagas até o último dia útil de cada mês.

5.2. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Pouso Alto:

01 – Câmara Municipal

01.122.0002.2002 – Manutenção do Gabinete e Secretaria da Câmara

3.3.90.39.72 – Despesas de Teleprocessamento

6 – DA RESCISÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.
CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS

Telefax: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



6.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

6.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

6.3. A rescisão deste contrato dar-se-á pelas seguintes formas:

a) Por iniciativa de qualquer das partes, independente de motivação, mediante prévio aviso com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, sem incidência de qualquer multa;

b) Por iniciativa de qualquer das partes, independente de motivação, com efeitos imediatos, mediante o pagamento de multa em valor correspondente a 10% do valor remanescente do contrato;

c) Consensualmente, sem pagamento de multa rescisória;

d) Quando uma das partes descumprir qualquer das cláusulas estabelecidas neste contrato, mediante notificação da outra parte indicando as obrigações descumpridas, assegurado o contraditório.

7 - DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de São Lourenço-MG.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. São de exclusiva responsabilidade do contratado os pagamentos aos seus funcionários e quaisquer colaboradores que venham a prestar os serviços ora contratados, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

8.2. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Pouso Alto-MG, 02 de janeiro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Ver. Érik Bruno Ribeiro

Presidente

Maicon Elias Soares

MAICON ELIAS SOARES – MEI

Contratado

Testemunhas:

José Carlos

CPF: 045.397.336 - 13

Guller

CPF: 058.423.596 - 40